



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Beneval Boa Sorte, 650, Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3451 1723

PORTARIA Nº. 09 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispões sobre Portaria que regulamenta o funcionamento do Parque da Cidade e dá outras providências.”

Art. 1º - O Município de Guanambi-Bahia através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, no exercício de suas atribuições, por meio desta Portaria regulamenta e disciplina o funcionamento do Parque da Cidade, fazendo cumprir as regras e atribuições desta Portaria para a utilização do Parque da Cidade, bem de uso comum do povo.

Art. 2º - Cabe à Administração do Parque da Cidade manter e conservar o Parque, regularmente, tendo em vista a preservação do seu patrimônio biótico e geomorfológico, bem como manutenção dos bens móveis.

DO FUNCIONAMENTO DO PARQUE DA CIDADE

Art. 3º- O horário de funcionamento do Parque da Cidade será das 05h às 21h, diariamente, de domingo a domingo, podendo sofrer alterações a critério da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida.

DO USO DO PARQUE

Art. 4º - É vedado no interior do Parque:

- a) retirar flores, folhas, cascas de árvores, mudas ou plantas em geral e escrever em árvores;
- b) quebrar, danificar, subtrair ou praticar qualquer ato de vandalismo com os bens públicos municipais;
- c) caçar, em qualquer modalidade;
- d) molestar ou alimentar indevidamente os animais existentes no Parque;
- e) sujar, lançar galhos, detritos ou qualquer objeto nas instalações do parque;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Beneval Boa Sorte, 650, Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3451 1723

- f) montar barracas ou acampamento ou qualquer similar nas dependências do Parque;
- g) usar, sem autorização, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis, desde que sua utilização seja totalmente inaudível pelos demais usuários do Parque, a uma distância superior a 10 (dez) metros;
- h) distribuir material publicitário sem autorização expressa da Administração do Parque;
- i) filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos previamente já devidamente autorizados pela Administração do Parque;
- l) comercializar bebidas alcoólicas sem a devida autorização do órgão competente.
- m) arrancar ou danificar as placas de sinalização e/ ou de identificação das plantas;
- n) escrever, gravar, pintar ou afixar letreiros, dísticos, palavras ou figuras de qualquer natureza, cartazes, avisos nas edificações e monumentos, como bancos, pontes, muros, bebedouros, estátuas, prédios e demais construções e equipamentos.
- o) desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações dos funcionários e fiscais da Administração do Parque e da Guarda Municipal.
- p) desenvolver atividades em grupo e que provoquem impactos e/ou perturbem o convívio no Parque, sem comunicação e autorização da Administração do Parque.
- q) retirar areia;
- r) usar pias e bebedouros para banho.
- s) a entrada de animais de qualquer espécie.

Art. 5º A circulação de bicicletas será permitida tão somente nas áreas destinadas para tal atividade, qual seja as ciclovias;

Art. 6º Para utilização do pedalinho, criança ou menor de idade, deverá estar acompanhado por seus pais, ou responsável legal.

Art. 7º Os brinquedos do parque são de uso exclusivos das crianças.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Beneval Boa Sorte, 650, Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3451 1723

Art. 8º Para uso da churrasqueira, deverá ser feito requerimento prévio junto a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, que, após autorizar o uso, disponibilizará ao usuário as regras de funcionamento da mesma. Sendo autorizado, a pessoa que vier a usar a churrasqueira, deverá manter o ambiente limpo e organizado.

Art. 9º É permitido o acesso dos visitantes a todas as áreas do parque, com exceção da área designada para contenção das águas pluviais, da lagoa, não podendo em hipótese alguma caçar, pescar e tomar banho.

Art. 10º Enquanto permanecerem no interior do Parque, os visitantes devem:

- a) respeitar as determinações dos guardas em serviço;
- b) cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;
- c) comunicar imediatamente a Administração do Parque qualquer irregularidade observada;
- d) preservar a limpeza e a conservação do Parque, bem como a flora e a fauna.

Art. 11º- Fica expressamente proibido, no interior do Parque da Cidade, o uso de automóveis particulares, motocicletas, ônibus, micro-ônibus e vans de visitantes.

Art. 12º - A autorização para a entrada e permanência de grupos de estudantes e outros será de atribuição exclusiva da Secretaria municipal de Cultura Esporte e Lazer, com prévia análise e avaliação do requerimento.

Art. 13º- Os requerimentos para agendamento de visitas ao Parque da Cidade deverão ser feitos através de ofícios, previamente encaminhados à Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer.

Art. 14º- Os estudantes deverão vir acompanhados pelos diretores, professores e/ou representantes das instituições de ensino, quando menores.

Parágrafo Único - Todo e qualquer imprevisto que venha ocorrer com estudantes e participantes de grupos, em geral, será de inteira responsabilidade da entidade requerente/coordenador do grupo. O acesso às áreas do Parque somente será permitido com o monitor da entidade promotora do evento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Beneval Boa Sorte, 650, Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3451 1723

Art. 15º - Será submetida à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, toda e qualquer alteração, modificação, inclusão ou exclusão das regras constantes desse regulamento.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16º- Todos os casos previstos nesta Portaria, mais que porventura possam por em risco a integridade do Patrimônio Público, ou que visem aprimorar as normas de uso e segurança do Parque da Cidade, deverão ser definidas pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 17º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, Guanambi-Ba, em 28 de novembro de 2022.

Victor Oliveira Boa Sorte

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto Nº 126 de 29 de janeiro de 2021

